



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.580/2003, DE 08 DE MAIO DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação de excepcional interesse público por prazo determinado e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque/MG, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Nanuque autorizado a realizar a contratação de pessoal por prazo determinado de 90 (noventa) dias, para a execução dos serviços de limpeza urbana na sede do município e nos distritos de Vila Pereira e Vila Gabriel Passos.

Art. 2º - Os Recursos para arcarem com as despesas decorrentes da contratação de pessoal, estão consignados no orçamento vigente sob a rubrica orçamentária de nº **15.452.0121.2060 – Manutenção Serviços de Limpeza Pública – Ficha 203 – 3190-04 – Contratação por Tempo Determinado.**

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da sua publicação

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de maio de 2.003.

ARMANDO RODRIGUES GOMES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO PERERIA LUZI
Secretário Municipal